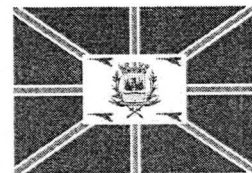




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº.....0631...../20.

“Referenda os Convênios de nºs 003/2020 e 004/2020, que entre si celebraram o Município de Araguari e o Hospital Santa de Misericórdia de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado os Convênios de nºs 003/2020 e 004/2020, que entre si celebraram o Município de Araguari e o Hospital Santa de Misericórdia de Araguari, para os fins neles mencionados, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar atinentes termos aditivos aos mencionados Convênios de nºs 003/2020 e 004/2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

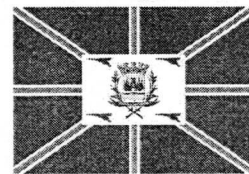
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Referenda os Convênios de nºs 003/2020 e 004/2020, que entre si celebraram o Município de Araguari e o Hospital Santa de Misericórdia de Araguari, dando outras providências.”

Através das Portarias do Ministério da Saúde nºs 1.393, de 21 de maio de 2020, e 1.448, de 29 de maio de 2020, cópias anexas, a Santa Casa de Misericórdia de Araguari – Cód. CNES 2145960, foi contemplada com o auxílio financeiro emergencial em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$508.658,49 (quinhentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos) e a segunda no valor de R\$2.499.041,74 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), ambos depositado no Fundo Municipal de Saúde; todavia os prazos estabelecidos nas mencionadas Portarias para a os repasses dos valores mencionados, não eram suficientes para os trâmites do Projeto de Lei autorizativo para a celebração do inerentes convênios com a entidade beneficiária.

Diante dessa situação para não correr o risco de perder os auxílios financeiros emergenciais destinados ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, foram então celebrados os Convênios nºs 003/2020 e 004/2020, respectivamente, da primeira e segunda parcelas, cópias anexas, devendo a integralidade dos recursos serem aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na compra de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo à elevação de gastos que a mencionada entidade terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e ainda com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda complementar na área da saúde, de que trata a Lei 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos das Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020,

Considerando que o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais, elaboramos este Projeto de Lei à busca do referendado do Poder Legislativo.

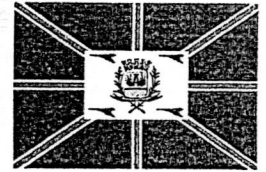
Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de junho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



CONVÊNIO Nº 003/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, na Rua Nefhtali Vieira, nº 333, bairro dos Industriários, CEP nº 38.442.022, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saraiva, nº 130, Morada de Fátima, Araguari – MG, CEP nº 38.442-008, resolvem, com base nas Leis Federais de nºs 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.995, de 5 de maio de 2020, 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, e “ad referendum” da Câmara Municipal, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá, em parcela única, o auxílio financeiro emergencial à Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), instituição sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhe atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia Covid-19, no valor de R\$508.658,49 (quinhentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme Portaria de habilitação do Ministério da Saúde de nº 1.393, de 21 de maio de 2020, destinado o recurso emergencial obrigatoriamente na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na compra de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo à elevação de gastos que a mencionada entidade terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e ainda com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda complementar na área da saúde, com fulcro nas Leis Federais de nºs 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.995, de 5 de maio de 2020 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, o auxílio financeiro emergencial creditado no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$508.658,49 (quinhentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme Portaria de habilitação do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o auxílio financeiro emergencial, nos termos da Portaria de habilitação nº 1.393, de 21 de maio de 2020, conforme plano de trabalho previamente aprovado, para ser utilizado nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



- 3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar o auxílio financeiro emergencial repassado pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
- 3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação deste convênio;
- 3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- 3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;
- 3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;
- 3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;
- 3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- 3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nas Leis Federais de nºs 13.995, de 5 de maio de 2020 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, da destinação dos recursos financeiros recebidos;
- 3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio terá início na data da sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, conforme situação que justifique a dilação da sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

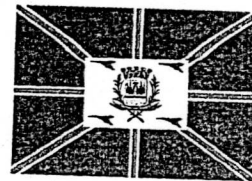
6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 154, Eieha 968, dotação orçamentária 02.22.10.122.0028.2201.3.3.50.41.00.00.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

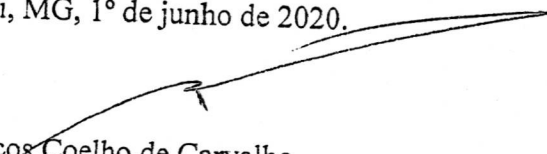
8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.


E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

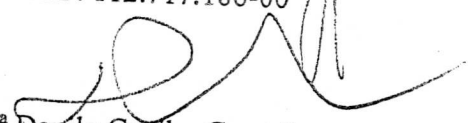
Araguari, MG, 1º de junho de 2020.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Daniela Henriques Soares Debs
Provedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari

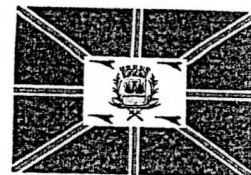
TESTEMUNHAS:


1ª Guilherme Afonso de Figueiredo Martins
CPF: 112.717.186-00


2ª Danilo Coelho Carvalho
CPF: 059.319.226-56



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

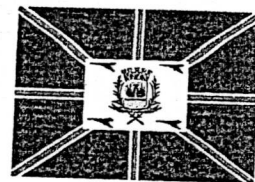
Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Araguari		CNPJ 16.826.067/0001-10		
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário				
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		CPF 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora		Matrícula	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima			CEP: 38442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de auxílio financeiro emergencial, destinado a permitir atuação coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19 (Leis Federais de nºs 13.995, de 5 de maio de 2020 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).	Período de Execução	
	Início 1º/06/2020	Término 31/12/2020
Identificação do Projeto Transferência de auxílio financeiro emergencial à Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) habilitado na Portaria do Ministério da Saúde de nº 13.393, de 21 de maio de 2020 para permitir atuação coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19, conforme Leis Federais de nºs 13.995, de 5 de maio de 2020 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, viabilizando aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na compra de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a entidade terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Art. 5º da mencionada Portaria do Ministério da Saúde.		



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a execução da Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas, que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhe atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19, a integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos da referida Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicado na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional (art. 3º da mencionada Lei). Ressalte-se que a celebração do convênio em tela, além de estar previsto na Legislação Federal correlata, também encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Prestação de Contas

A entidade deverá prestar contas da aplicação do auxílio financeiro emergencial, na forma estabelecida nas Leis Federais de nºs 13.995, de 5 de maio de 2020 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.393, de 21 de maio de 2020, da destinação dos recursos financeiros recebidos.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de atuação coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19, permitindo aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, equipamentos, compra de equipamentos, realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, custeio de gastos adicionais com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia, além de contratação e pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional visando o atendimento adequado à população.	1º/06/20	31/12/20

4. Plano de Aplicação (Real)

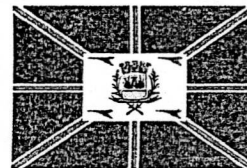
Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Auxílio Financeiro Emergencial	R\$ 508.658,49	0,00	R\$ 508.658,49
	TOTAL GERAL	R\$ 508.658,49	0,00	R\$ 508.658,49

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2020) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					R\$ 508.658,49
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



5.1. Proponente (não haverá desembolso no exercício).

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, 1º/06/2020

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, 1º/06/2020

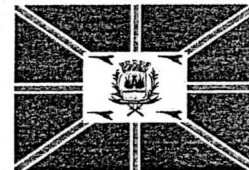
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

D

2



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



**CONVÊNIO N.º 004/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI
E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, na Rua Nefhtali Vieira, nº 333, bairro dos Industriários, CEP nº 38.442.022, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Daniela Henriques Soares Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saraiva, nº 130, Morada de Fátima, Araguari – MG, CEP nº 38.442-008, resolvem, com base nas Leis Federais de nºs 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.995, de 5 de maio de 2020, 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.448, de 29 de maio de 2020, e “ad referendum” da Câmara Municipal, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá, em parcela única, a segunda parcela do auxílio financeiro emergencial à Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), instituição sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhe atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia Covid-19, no valor de R\$ 2.499.041,74 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme Portaria de habilitação do Ministério da Saúde de nº 1.448, de 29 de maio de 2020, destinado o recurso emergencial obrigatoriamente na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na compra de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo à elevação de gastos que a mencionada entidade terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e ainda com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda complementar na área da saúde, com fulcro nas Leis Federais de nºs 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.995, de 5 de maio de 2020 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir no período de 04/06/2020 a 31/12/2020 ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, em parcela única, a segunda parcela do recurso de auxílio financeiro emergencial proveniente de Lei Federal, creditado no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 2.499.041,74 (dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme Portaria de habilitação nº 1.448, de 29 de maio de 2020;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso de auxílio financeiro emergencial, nos termos da Portaria de habilitação nº 1.448, de 29 de maio de 2020 e Portaria de habilitação nº 1.393, de 21 de maio de 2020, conforme plano de trabalho previamente aprovado.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO
CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO,
PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS**

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar o auxílio financeiro emergencial repassado pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nas Leis Federais de nºs 13.995, de 5 de maio de 2020 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como no art.2º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.448, de 29 de maio de 2020, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO
CONVÊNIO**

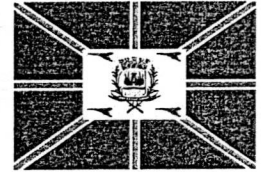
4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio terá início na data da sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, conforme situação que justifique a dilação da sua vigência.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 154, Ficha 968, dotação orçamentária 02.22.10.122.0028.2201.3.3.50.41.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

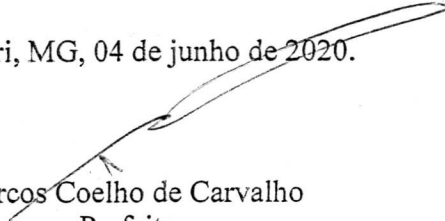
8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

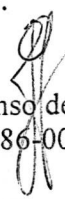
E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraíndo cópias para documento comum.

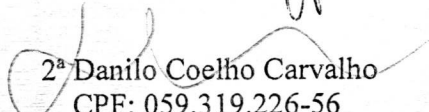
Araguari, MG, 04 de junho de 2020.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Daniela Henriques Soares Debs
Provedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari

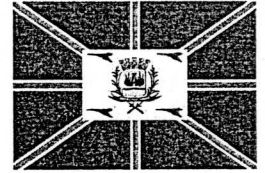
TESTEMUNHAS:


1ª Guilherme Afonso de Figueiredo Martins
CPF: 112.717.186-00


2ª Danilo Coelho Carvalho
CPF: 059.319.226-56



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Araguari				CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário					
Cidade Araguari		UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência		Pç. Pagamento Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs			CPF 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora			Matrícula	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima				CEP: 38442-008	

2. Descrição do Projeto

<u>Título do projeto</u>	<u>Período de Execução</u>	
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial, destinado a permitir atuação coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19 (Leis Federais de nºs 13.995, de 5 de maio de 2020 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).	Início 04/06/2020	Término 31/12/2020

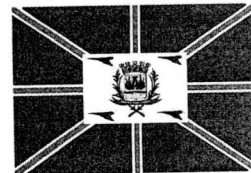
Identificação do Projeto

Transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial à Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) habilitado na Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.448, de 29 de maio de 2020 para permitir atuação coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19, conforme Leis Federais de nºs 13.995, de 5 de maio de 2020 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, viabilizando aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na compra de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a entidade terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Art. 2º da mencionada Portaria do Ministério da Saúde.

[Handwritten signatures and marks]



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.448, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial as santas casas, que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhe atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19, a integralidade do valor da segunda parcela do auxílio financeiro recebido nos termos da referida Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicado na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional (art. 3º da mencionada Lei). Ressalte-se que a celebração do convênio em tela, além de estar previsto na Legislação Federal correlata, também encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Prestação de Contas

A entidade deverá prestar contas da aplicação do auxílio financeiro emergencial, na forma estabelecida nas Leis Federais de nºs 13.995, de 5 de maio de 2020 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como no art.2º da Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.448, de 29 de maio de 2020, e Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.393, de 21 de maio de 2020, da destinação dos recursos financeiros recebidos.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de atuação coordenada no controle do avanço pandemia da Covid-19, permitindo aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, equipamentos, compra de equipamentos, realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, custeio de gastos adicionais com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia, além de contratação e pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional visando atendimento adequado à população..	04/06/2020	31/12/2020

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Segunda parcela do Auxílio Financeiro Emergencial	R\$ 2.499.041,74	0,00	R\$ 2.499.041,74
	TOTAL GERAL	R\$ 2.499.041,74	0,00	R\$ 2.499.041,74

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2020) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					R\$ 2.499.041,74
Julho	Agosto	Setembr	Outubro	Novembro	Dezembro

5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, 4 / 106 / 2020

Dra. Daniela Henriques Soares de Deus
Proponente
Santa Casa de Misericórdia de Araguari

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, 4 / 106 / 2020

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditar o contrato, convênio ou instrumento congêneres vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6º A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE RIO BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43

MA	SAO LUIS	2697696	INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELO IMOAB - FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO	05292982000237	MUNICIPAL	211130	243.758,71
MG	ABAETE	2126796	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE ABAETE	16505851000126	ESTADUAL	310000	76.877,75
MG	ABRE CAMPO	2760991	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - SANTA CASA DE ABRE CAMPO	16527889000108	ESTADUAL	310000	114.379,08
MG	AGUAS FORMOSAS	2183803	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE AGUAS FORMOSAS - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16564072000100	MUNICIPAL	310090	297.137,14
MG	AIMORES	2102587	HOSPITAL SAO JOSE SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICIENTE SAO CAMILO	60975737006435	ESTADUAL	310000	80.627,88
MG	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16596611000184	MUNICIPAL	310120	88.512,36
MG	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR - HOSPITAL SAO SALVADOR	16607509000137	ESTADUAL	310000	226.630,02
MG	ALFENAS	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS - CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO	16650756000116	MUNICIPAL	310160	654.708,95
MG	ALFENAS	2171988	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO - FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	17878554001241	MUNICIPAL	310160	243.758,71
MG	ALMENARA	2108992	HOSPITAL DERALDO GUIMARAES - FUNDACAO DERALDO GUIMARAES	20180634000180	MUNICIPAL	310170	412.970,26
MG	ANDRADAS	2775956	SANTA CASA DE ANDRADAS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANDRADAS	16731630000176	MUNICIPAL	310260	93.753,35
MG	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	19297746000137	MUNICIPAL	310340	458.296,26
MG	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	16826067000110	MUNICIPAL	310350	508.658,49

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
----	-----------	-------------	------------------------------	------	--------	---------------	-------

MG	AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	16596611000184	MUNICIPAL	310150	110.397,41
MG	ALEM PARAIBA	2122677	HOSPITAL SAO SALVADOR - HOSPITAL SAO SALVADOR	16607509000137	ESTADUAL	310000	1.993.558,34
MG	ALFENAS	2171945	CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N S P SOCORRO - SANTA CASA DE ALFENAS	16650756000116	MUNICIPAL	310160	1.325.436,01
MG	ALFENAS	2171988	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS - HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO	17878554001241	MUNICIPAL	310170	1.177.323,59
MG	ALMENARA	2108992	FUNDACAO DERALDO GUIMARAES - HOSPITAL DERALDO GUIMARAES	20180634000180	MUNICIPAL	310190	510.588,92
MG	ALPINOPOLIS	2761114	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALPINOPOLIS - HOSPITAL CONEGO UBIRAJARA CABRAL	16698771000134	ESTADUAL	310000	397.577,27
MG	ALTEROSA	2172852	SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA - SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	00112288000196	ESTADUAL	310000	206.244,08
MG	ALTO RIO DOCE	2202638	HOSPITAL DE ALTO RIO DOCE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	16712309000144	ESTADUAL	310000	221.380,07
MG	ALVINOPOLIS	2100371	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE ALVINOPOLIS	16718884000154	ESTADUAL	310000	222.221,41
MG	ANDRADAS	2775956	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ANDRADAS - SANTA CASA DE ANDRADAS	16731630000176	MUNICIPAL	310270	980.312,36
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	2761262	HOSPITAL DR OTAVIO GONCALVES - HOSPITAL DR OTAVIO GONCALVES	18932277000118	ESTADUAL	310000	279.818,45
MG	ARACUAI	2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	19297746000137	MUNICIPAL	310350	1.681.639,15
MG	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	16826067000110	MUNICIPAL	310400	2.499.041,74



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo será definido pelo Ministério da Saúde, considerados os Municípios brasileiros que possuem presídios, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 4º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 2º O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Nelson Luiz Sperle Teich

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.5.2020

*

PUBLICIDADE



LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

Capítulo I DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

XVII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XVIII - delimitar o perímetro urbano;

XIX - promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XX - aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;

XXI - autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

Art. 29 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;

V - propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

- XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;
- XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
- XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- XIV - convocar o Prefeito, o Secretário e pessoa responsável por qualquer órgão que receba dinheiro dos cofres municipais, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;
- XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XVI - criar comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
- XVII - conceder a cidadania honorária ou conferir homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou por ele tenha sido destacada, pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2001)
- XVIII - solicitar a intervenção do Estado no Município, mediante maioria qualificada de dois terços dos seus membros;
- XIX - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
- XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XXI - fixar, em Resolução, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente;
- XXII - fixar, em Resolução, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- XXIII - convocar plebiscito.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 30 A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória, no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000)

§ 1º A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente do quorum, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, que a exercerá até que se eleja a Mesa Diretora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2000)